



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.177

BELÉM — DOMINGO, 8 DE NOVEMBRO DE 1959

atos do Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar o Subtenente da Polícia Militar do Estado.

Francisco Severino de Oliveira, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Monte Alegre, Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 29/10/59

Petições: 0598 — Mário Cavalcanti Supicira, promotor público do interior, lotado na Comarca de Gurupá (pagamento de vencimentos) — A S. I. J., para informação e parecer. Em 3/11/59

0604 — Aureliciana da Silva Miranda, tabelã do 3o. Cartório da Comarca de Abaetetuba, solicitando reconsideração de ato — A S. I. J., para exame e parecer.

Ofícios: Sjn, da Pretoria de São Caetano de Odivelas, a Dra. Marina Ferreira Macedo comunica ter assumido o cargo de Pretora de S. C. de Odivelas — Ciente. A S. I. J., para anotar.

Sjn, do Diretório Municipal P. S. D. em Inhangapi — A S. I. J., para opinar. N. 48, da Mesa de Rendimentos de Bragança, solicitando uma providência junto à Assembléia Legislativa do Estado — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, para estudo e parecer. Em 14/10/59

Telegrama: 111 — Maria Emy Maiff, Marapanim — A S. I. J., para anotar.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 29/10/59

Petições: 0543 — Arthur de Souza Vieira, coronel da R. Remunerada, da P. M. E., pedido de promoção — Ao Comando da P. M. E., para manifestar-se. Em 3/11/59

0425 — Helena de Magalhães Ramos Costa, ex-funcionária do D. E. E., pedido de aproveitamento

— Ao Exmo. Sr. General Governador com o parecer desta Secretaria de que é de ser aceita a sugestão do Sr. Diretor do Dep. de Estatística aguardar o que propõe, anotando-se o seu nome para os fins pleiteados. Em 3/11/59

Ofícios: N. 432, do Tribunal de Justiça do Estado — Acusar e ponderar que o Governo do Estado já tomara a iniciativa do custeio dos funerais, através da comunicação que, em nome do Governador, fez o Sec. do Interior e Justiça à família da falecida. N. 118, do Presídio São José, transcrevendo a ficha de punições de vários reclusos — Ciente. Aprovo as providências.

N. 291, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando cópia da petição de Pedro Maria Caldeira, chefe de expediente da S. E. S. P., solicitando pagamento de vencimentos em consequência de reintegração de cargo — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta S. I. J. nos termos das informações da Sec. de Finanças.

N. 286, do Museu Paraense "Emílio Goeldi", sobre a entrega do prédio onde funciona o Tribunal de Contas do Estado — Ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado. N. 616, da Secretaria de Estado do Governo, solicitando dados para a Mensagem Governamental à Assembléia Legislativa, em 1960 — Ao Sr. Olinto Sales, para providenciar.

Sjn, da Empresa "A Província do Pará Limitada" — Encaminhando exemplares daquele jornal que publicou o edital em que é interessada Maria de Nazaré Guimarães Moura — Acusar, agradecer e encaminhar à Assistência Judiciária os exemplares. Sjn, da Empresa "A Província do Pará" Limitada, encaminhando exemplares do jornal que publicou o edital em que é interessada Glória Maria de Souza

— Acusar, agradecer e encaminhar à Assistência Judiciária as publicações. Em 4/11/59. N. 330, da Secretaria de Finanças, anexo um expediente em que é interessado Flávio Augusto Titan Viegas — Dê-se ciência ao interessado do parecer da Consultoria Geral. N. 625 da Divisão do Material, referente a empenhos do material fornecido à S. I. J. e órgãos que lhe são subordinados — Ao conhecimento do D. S. P. (D. M.) a informação retro da P. M. E. N. 244, da Polícia Militar, fazendo uma consulta — Encaminhe-se ao Comando da P. M. E. o parecer do D. S. P. N. 559, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0530, de Olinto Gomes da Rocha, administrador, lotado na Colônia do Prata, solicitando melhoria de vencimentos — A decisão superior do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria pelo deferimento deste expediente, de acordo com os motivos ressaltados pelo Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

za — Acusar, agradecer e encaminhar à Assistência Judiciária as publicações. Em 4/11/59.

N. 330, da Secretaria de Finanças, anexo um expediente em que é interessado Flávio Augusto Titan Viegas — Dê-se ciência ao interessado do parecer da Consultoria Geral.

N. 625 da Divisão do Material, referente a empenhos do material fornecido à S. I. J. e órgãos que lhe são subordinados — Ao conhecimento do D. S. P. (D. M.) a informação retro da P. M. E.

N. 244, da Polícia Militar, fazendo uma consulta — Encaminhe-se ao Comando da P. M. E. o parecer do D. S. P.

N. 559, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0530, de Olinto Gomes da Rocha, administrador, lotado na Colônia do Prata, solicitando melhoria de vencimentos — A decisão superior do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria pelo deferimento deste expediente, de acordo com os motivos ressaltados pelo Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

DJ/DJ/SCO-P38 427/17514/01750, do Departamento do Interior e da Justiça, Rio, solicitando uma certidão de nascimento de Helena José Abud, ou Helena Joseph Abboud — Encaminhe-se à Secretaria respectiva e comunique-se por telegrama ao oficialante.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA GABINETE

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 4/11/59.

Processos: N. 4742, de José Vieira da Silva — Ao chefe do Cais, Vilhena para mandar cobrar imposto de vendas e consignações de Cr\$ 16.000,00. Ns. 284-A e 2801, do Quartel General (1a. Zona Aérea) — Entregue-se.

N. 1413, de H. J. Ribeiro & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 4675, de David Serruya & Cia. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

N. 4743, de Rocha Falcão & Cia. — Ao arquivista, para certificar.

N. 4722, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. —

DJ/DAP/SNP.24 260/17 530/01752, do Departamento do Interior e da Justiça, Rio, remetendo o processo de naturalização de Natan Kahano, natural da Polícia e residente nesta cidade — Chama-se o interessado para satisfazer o que é exigido neste ofício.

N. 597, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Glécia de Sousa Ribeiro Guimarães, professora em Cametá — Encaminhe-se ao D. S. P.

N. 448, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo um expediente em que é interessada Gilka Cabral Batista, professora no lugar Vila de Souza, Município de Pôrto de Moz, pedindo providências — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 1, do Instituto Odontopedagógico "Rodrigues Chagas", comunicação de posse de nova Diretoria — Agradecer.

N. 139, do Presídio São José, solicitando fornecimento de matéria prima para a confecção de 300 armários de parede, para a guarda de utensílios — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 1035, do Departamento do Serviço Público, remetendo o processo da aposentadoria de Carlos Vitor Pereira, lotado na S. E. C. — Encaminhe-se.

N. 4764, de Antonio Farias Coelho — Verificado, entregue-se. N. 4763, de A. F. Coelho Cia. — Idem.

A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

N. 4682, de Copel S. A. Export. e Import. — Idem.

N. 4678, de Stoessel Sadala & Cia. — Idem.

N. 4751, de A. S. Rodrigues & Cia. Leda. — Verificado, entregue-se.

N. 4750, de Fortunato Benchimol — Idem.

N. 4749, de Solos Brasil Norte S. A. — Idem.

N. 4755, de Maria da Conceição de Souza Novais Phillips — Verificado, embarque-se.

N. 4754, de Maria Helena da Mota Solheiro — Idem.

Ns. 41104 e 278, do Ministério das Relações Exteriores — Entregue-se.

N. 4753, de S. A. White Martins — Verificado, entregue-se.

N. 4751, de David Serruya & Cia. — Ao funcionário Caxias, para assistir e informar.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. **PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. **RODOLFO CHERMONT**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATE**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. **WALDEMIR ALVES SANTANA**SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. **AMÉRICO SILVA**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Annual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Annual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez .. " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 10% de abatimento.
 De 6 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinadas à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, e salvados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—N. 4749, de Maria Antonieta Martins — Verificado, embarque-se.

—N. 4748, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Verificado, entregue-se.

—N. 4747, de Guilherme Martins — Idem.

—N. 885, da Estrada de Ferro de Bragança — Ao conferente, para dar saída e transferir para armazem para permitir o embarque.

—N. 1517, de J. Serruya & Cia — A 1a. Secção, para extrair os atestados.

Em 5/11/59.

Processos:

N. 19, do Sindicato dos Despaçantes de Belém — A Contadoria.

N. 99, do Chefe da Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Pará — Entregue-se.

LSS/HLM, da Caça-Submarinos Pitambu — Entregue-se.

S/n., S/n., e S/n., do Banco do Brasil S. A. — Embarque-se.

N. 4751, de David Serruya & Cia. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

N. 4759, da Companhia Amazonas — Telegrafar ao Coletor de Foz de Iguazú, para assistir e informar.

N. 4758, de Silva Lopes & Cia. — Entregue-se.

N. 4757, Idem — Idem.

N. 4756, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A — Idem.

N. 4761, de Feres Guerreiro S/A — Verificado, entregue-se, transferindo para o Entroncamento, para permitir o embarque.

N. 4762, de José Bezerra Corrêa — A Tesouraria, para tomar conhecimento.

N. 571, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Entregue-se.

N. 5202, do Serviço Especial de Saúde Pública — Idem.

N. 5196, idem idem.

N. 29, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 4769, de Aldenor Elgueiredo d'Oliveira — Verificado, Cia. Ltda. — Idem.

N. 4768, de I. B. Sabbá & entregue-se.

N. 4767, da Importadora de Estivas S/A — Entregue-se.

N. 4766, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardias,

para assistir e informar.

N. 4765, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A — Ao chefe do Foz de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 1413, de H. J. Ribeiro & Cia. — A Secretaria, para dar baixa no manifesto geral.

N. 2874-42831, do Quartel General (1a. Zona Aérea) — Entregue-se.

N. 108, do Chefe da Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Pará — Embarque-se.

N. 322, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Idem.

N. 4760, de Martinho Valente Gonçalves — Encaminhe-se.

N. 4770, de Raymundo Nunes de Vilhena — Ao arquivista, para certificar.

N. 4771, de N. Peixoto & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 4/11/59

Processos:

De Ernesto Faria & Irmãos Ltda — Como pede. Ao funcionário João Lima.

De Raimundo Silveira Paixis — Como pede. A funcionária Célia, para anotar.

De Manoel Ambrosio Filho S. A. Indústria e Comércio — Como pede. A Secção Mecanizada.

De Pereira & Saraiva — Ao fiscal do distrito, para verificar e informar.

De B. Soeiro Máquinas e Representações S. A., A. Mourão & Cia. — A Secção Mecanizada.

De Santana da Costa Lobo — Ao fiscal do distrito, para informar.

De The Sydney Ross Co. — Como pede. Ao funcionário João Lima.

F. Cruz & Cia. — A Secção Mecanizada.

De Paysano Alfredo & Cia. — A Secção Mecanizada.

De Santos & Alves — Como pedem. Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

De Maria Vasconcelos de Araujo — Ao inspetor Camizão, para verificar e informar.

De Daniel M. Nobre — A Secção Mecanizada.

GOVERNO FEDERAL

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) para aplicação da dotação de Cr\$ 9.000.000,00 — exercício de 1959, destinada à manutenção de postos de higiene nas sedes dos municípios da área amazônica de Mato Grosso.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo Sr. Jucundino Ferreira Puget (Diretor Regional Adjunto), identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e

cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953) ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.5.0.0 — Saúde — 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária — 3.5.3.2 — Postos de Higiene — 12 — Mato Grosso — 1 — Manutenção de postos de higiene nas sedes dos municípios da área amazônica de Mato Grosso, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública: Cr\$ 9.000.000,00.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinaturas ilegíveis)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), destinada à manutenção de postos de higiene nas sedes dos municípios da área amazônica de Mato Grosso, a cargo da referida entidade.

Posto de Higiene de Alto Araguaia	800.000,00	
Posto de Higiene de Alto Paraguarai	1.000.000,00	
Posto de Higiene de Cáceres ..	1.500.000,00	
Posto de Higiene de Guiratinga	1.000.000,00	
Posto de Higiene de Poconé ..	700.000,00	
Posto de Higiene de Poxoréu ..	1.000.000,00	
Posto de Higiene de Rosário Oeste	1.000.000,00	
Posto de Higiene de Várzea Grande	2.000.000,00	9.000.000,00
Total		Cr\$ 9.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — dotação de 1959, destinada ao Centro Social Ruralista de Acorizal.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu bastante procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe

serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à ARQUIDIOCESE a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 03 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nulius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A" — 12 — Mato Grosso — 1 — Arquidiocese de Cuiabá — 2 — Centro Social Ruralista de Acorizal: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordantes no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida, em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a concorrência coletiva de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas

as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonei Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada à manutenção do Centro Social Ruralista de Acorizal, no referido Estado.

Duas máquinas de costura	25.000,00	50.000,00
Duas máquinas de escrever ..	25.000,00	50.000,00
24 carteiras duplas para salão de aula c/ gavetas e lugar p/ tinteiro embutido	2.300,00	55.200,00
Dois armários grandes para guardar utensílios da merenda escolar	8.400,00	16.800,00
Uma dúzia de cadeiras para salão de reunião	1.200,00	14.400,00
Uma mesa para professora ...		13.600,00
Total	Cr\$	200.000,00

Sêrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1959, destinada ao Departamento de Ações Sociais Arquidiocesano de Cuiabá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu bastante procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que

lhes serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à ARQUIDIOCESE a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.2.00 — Transferências — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 03 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullus da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A" — 12 — Mato Grosso — 1 — Arquidiocesano de Cuiabá: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido; e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultante da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 248, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas

as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá para a aplicação da dotação de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada ao equipamento do Departamento de Ação Social Arquidiocesana de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

170 carteiras duplas p/ aulas	2.500,00	425.000,00
20 armários individuais para dormitório	2.500,00	50.000,00
5 máquinas de costura para escola	25.000,00	125.000,00
200 cadeiras para salão de ato	2.000,00	400.000,00
Total		Cr\$ 1.000.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 — exercício de 1959, destinada à Escola de Enfermagem de Manaus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo Sr. Jucundino Ferreira Puget (Diretor Regional Adjunto) identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos ser-

viços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural — 3.6.6.0 — Ensino Superior — 04 — Amazonas — 2 — Escola de Enfermagem de Manaus: Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

LUÍZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinaturas ilegíveis)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), e destinada à manutenção da Escola de Enfermagem de Manaus, a cargo da referida entidade.

Pessoal	3.000.000,00	
Material	700.000,00	
Diversos	300.000,00	4.000.000,00
Total	Cr\$ 4.000.000,00	

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1959, destinado ao Asilo Santa Rita, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu bastante procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e oitenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à ARQUIDIOCESE a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferência — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 03 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A" — 12 — Mato Grosso — 1 — Arquidiocese de Cuiabá — 6 — Asilo Sta. Rita, Cuiabá: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício

anterior:

CLAUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monterio

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Asilo Santa Rita, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), consignada no Orçamento da União, para 1959, e destinada ao equipamento do referido Asilo.

100 carteiras duplas para aula	2.500,00	250.000,00
65 armários individuais para dormitórios	2.500,00	162.500,00
4 armários para rouparia	8.400,00	33.600,00
1 fichário grande	20.200,00	20.200,00
2 mesas para escritório	16.850,00	33.700,00
Total	Cr\$	500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — dotação de 1959, destinada ao Lar do Trabalhador de Várzea Grande, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu bastante procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado, pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à ARQUIDIOCESE a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORDENARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 03 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — Para execução dos serviços e obras assistenciais, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.655, de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A" — 12 — Mato Grosso — 1 — Arquidiocese de Cuiabá — 5 — Lar do Trabalhador, Várzea Grande: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação

de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID
Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada ao Lar do Trabalhador em Várzea Grande, mantido pela referida Arquidiocese.

Duas máquinas de escrever	25.000,00	50.000,00
Dez mesas para o salão de reunião.	6.200,00	62.000,00
Instalação de um banheiro completo de bacia, bidet, chuveiro, lavatório, etc. por complexivos		38.000,00
Duas máquinas de costura ...	25.000,00	50.000,00
Total	Cr\$	200.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem enominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Francisco Moraes Teixeira, brasileiro, casado, extrator de castanha, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará o foro anual de 0,30 centavos, do terreno próprio para castanha; na quantia de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) referente a taxa de aforamento, guia exp. no D.R. em 11/10/59, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos. Fica a margem direita do rio Vermelho, afluentes do rio Itaciunas, fazendo frente com o referido rio Vermelho, subindo o mesmo até o arrendamento de Alberto Mousallem, pelo lado de cima, pelo lado de baixo com o lote aforado a Antonia Iaghi Salame; fundos com quem de direito, ou terras do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos. Tendo em vista o requerimento em que prova possuir o lote por vários anos, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado tudo na forma do processo n. 1228/59, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aos treze (13) dias do mês de outubro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), sexagésimo (69) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Francisco Moraes Teixeira, brasileiro, casado, extrator de castanha, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ípsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, que deferiu o presente aforamento e pareceres do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e Consultor Jurídico do S. C. Rural, da-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento. Despacho do Exmo. Sr. General Governador de vez que os pareceres do S.C.R. e do Consultor Jurídico da S.O.T.V. são favoráveis ao requerido e como não conste que haja preterimentos a direitos de terceiros defiro o pedido de Francisco M. Teixeira, à P. Fiscal.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1o, 2o, e 3o. do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: **PRIMEIRA** — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, o direito dominial de um laudê-

mio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **SEGUNDA** — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **TERCEIRA** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direto senhoria. **QUARTA** — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. **QUINTO** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TERMO, e eu Nahirza Almeida o escrevi (aa) General Moura Carvalho, Governador do Estado e p. p. Farid Salame.

(aa) Clarisse Ribeiro, 1a. testemunha e Oscar Cabral, 2a. testemunha.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida escrevi e datilografei. Visto: (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

OBSERVAÇÃO: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913, de 4/12/54. (T. — 25.775 — 7/11/59)

SECRETARIA DO ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Ref. Of. DCn/204/92.31(45)(42), de M. R. E.
Prot. n. 0147/280

RECONHECIMENTO PROVISÓRIO

Cônsul de 1a. Classe em Belém
Comunico a quem interessar possa que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DCn/204/923.1 (45) (42), de 15 de setembro último, participando haver sido concedido, em 4 de setembro, ao Senhor Mário Plaza Ponte o reconhecimento provisório do Governo brasileiro para o cargo de Cônsul de 1a. classe da Venezuela, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Excelência, General Governador, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o Senhor Mário Plaza Ponte no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 6 de novembro de 1959.
Olytho Salles
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

(G. — Dias — 8, 10 e 11/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notificado pelo presente edital, a Sra. Cienes Silvestre Fernandes de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, padrão G, do Quadro Único, com exercício nos grupos escolares da Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.
(G — 4 a 29/11 — 1 a 10/12/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notificado pelo presente edital, a Sra. Zélia da Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murujá, Município de Araticu, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.
(G — 4 a 29/11 — 1 a 10/12/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital, a senhora Zuleika Alves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, mandada servir na escola da Vila de Cafezal, Município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Es-

tatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.
(G — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificado pelo presente edital, o Dr. Feliciano Mendonça, catedrático do Instituto de Educação do Pará, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.
(G — 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10, 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO
Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, constantes do seguinte:

Um (1) jeep, marca "Willys", motor n. 158.527 — J-C5 — Chapa OF-64-24;

Um (1) carro celular, marca "Chevrolet";

Duas (2) motocicletas marca "monark";

Uma (1) camionete marca "Volkswagen".

Viaturas essas que se encontram no depósito desta Secretaria.

Os interessados deverão apresentar em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, por intermédio do Serviço de Administração, até o dia 30 do corrente, devendo constar no verso do envelope "Proposta" e obedecer da seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;

b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 30 do corrente, às 12.00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelo interessado no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem após o respectivo pagamento;

d) O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência. Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de outubro de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10/11/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CHAMADA DE FUNCIONARIO
De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convidado a senhora Doralice de Oliveira Franco, ocupante do cargo de professora Municipal, lotada no lugar Jaboti deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos, Secretário Municipal
(G — de 21/10 a 21/11/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CHAMADA DE FUNCIONARIO
De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convidado a senhora Milca Vasconcelos da Silva Moura, ocupante do cargo de professora municipal, lotada no lugar Camará deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo acima e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos, Secretário Municipal
(G — de 21/10 a 21/11/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CHAMADA DE FUNCIONARIO
De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convidado a senhora Milca Vasconcelos da Silva Moura, ocupante do cargo de professora municipal, lotada no lugar Camará deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo acima e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos, Secretário Municipal
(G — de 21/10 a 21/11/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Orlando Canhos Possa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Castelo Branco, Duque de Caxias, José da Gama Malcher e João Balbi, de onde dista 6570m.

Dimensões:
Frente — 5,15m.
Fundos — 51,10m.
Área — 286,16m².

Terreno de forma irregular, edificado com o n. 58, confinado pela direita com o imóvel de n. 60 e pela esquerda, com o n. 56.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1959.

(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.
(a) Maria Cecília Oliveira, Chefe de Seção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Orlando Canhos Possa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Castelo Branco, Duque de Caxias, José da Gama Malcher e João Balbi, de onde dista 6570m.

Dimensões:
Frente — 5,15m.
Fundos — 51,10m.
Área — 286,16m².

Terreno de forma irregular, edificado com o n. 58, confinado pela direita com o imóvel de n. 60 e pela esquerda, com o n. 56.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1959.

(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.
(a) Maria Cecília Oliveira, Chefe de Seção.

POLICIA MILITAR

COMANDO GERAL
Em cumprimento as determinações do Senhor Coronel Comandante Geral, levo ao conhecimento dos interessados que, se acham abertas as inscrições para o preenchimento da vaga de Capitão Médico, a ser criada no Departamento de Saúde da Polícia Militar do Estado, no período de 1 a 10 de novembro vindouro.

Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Saúde, da Polícia Militar do Estado, (Enfermaria Hospital) todos os dias úteis, das 7,00 às 8,00 horas.

Quartel em Belém, 29 de outubro de 1959.

(a) Ten. Cel. Rui Tavares Ferreira, Chefe da 4.ª Seção.
(G — 1, 5 e 10/11/59)

GONCALVES COMERCIO & NAVEGACAO S. A.

Assembleia Geral Ordinária
Edital de Convocação

Convido os Srs. Acionistas de Gonçalves Comércio e Navegação S. A. a se reunirem em sua sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 143, no dia 8 de novembro corrente, às 16,30 horas, em assembleia geral ordinária para deliberar: a) eleição da diretoria e conselho fiscal; e, b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 3 de novembro de 1959.

(a) João José Gonçalves.
(T — 25.893—5, 6, e 8/11/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELÉM — DOMINGO, 8 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 5.676

AUDITORIA DA 8.ª REGIÃO MILITAR

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Auditor da 8.ª RM., em virtude da lei, etc...

Faço saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da 8.ª RM., sita à Av. Governador José Malcher, antiga S. Jerônimo, n. 160, nesta capital, no dia 13 de novembro do corrente ano, às 14 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército — Eloy da Silva Lobato, brasileiro, filho de Bartolomeu Lobato e Maria da Silva Lobato, com 24 anos de idade, natural do Município de Igarapé-Miri, neste Estado, fuzileiro, desertor da Marinha de Guerra, a fim de se ver processar e julgar, como incurso no art. 243, do Código Penal Militar, de que é acusado, de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar, que vai transcrever: — "Exmo. Sr. Dr. Auditor — O Promotor Militar, infra assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no IPM, anexo, vem denunciar, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, Eloy da Silva Lobato, brasileiro, filho de Bartolomeu Lobato e Maria da Silva Lobato, com 24 anos de idade, natural do Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, fuzileiro, desertor da Marinha de Guerra; Raimundo Alves da Costa Dias, brasileiro, casado, com 3 anos de idade, natural do Município de Barcarena, Estado do Pará, filho de João Virgílio da Costa Dias e Otávia da Costa Dias, Prefeito de Barcarena e residente no mesmo Município; Euclides Macambira, brasileiro, com 48 anos de idade, natural de Belém, Estado do Pará, filho de Manoel Ribeiro Macambira e Etelvina de Oliveira Macambira, casado, funcionário público e residente no Município de Barcarena, neste Estado e Copheyx Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, com 49 anos de idade, filho de Marcos Gomes de Oliveira, e de Ana Sena de Oliveira, natural de Baturité-Ceará, Delegado de Polícia de Barcarena e residente no mesmo Município, pelos fatos delituosos que passa a expor: — O Coronel Chefe da 28.ª CR., no dia 14 de agosto do corrente ano, oficiou ao CmCo. Militar da Amazônia e 8.ª RM., denunciando que havia indícios de falsidade no atestado de residência relativo a Eloy da Silva Lobato. — Em face da gravidade dos fatos denunciados pelo Chefe da 28.ª CR., foi instaurado IPM e com a realiza-

EDITAIS — JUDICIAIS

ção das diligências indispensáveis, ficou positivado que o primeiro denunciado conseguiu um falso alistamento perante a Junta de Alistamento Militar de Barcarena para obter certificado de reservista de 3.ª categoria, pois a sua situação de desertor da Marinha de Guerra não permitiria uma legal quitação com o serviço militar. — Eloy da Silva Lobato, para conseguir o certificado de alistamento militar, contou também com a colaboração de Copheyx Gomes de Oliveira, delegado de polícia de Barcarena que atestou falsamente a sua residência. — O primeiro denunciado, que é desertor da Marinha de Guerra, usou o falso certificado de alistamento militar e o atestado gracioso do delegado de polícia de Barcarena visando obter certificado de reservista de 3.ª categoria. — O segundo denunciado, Raimundo Alves da Costa Dias, Prefeito do Município de Barcarena e Presidente da Junta de Alistamento Militar expediu falso certificado de alistamento em favor do primeiro denunciado, sabendo que este indivíduo não residia em Barcarena. Militar contra o segundo denunciado os depoimentos de Copheyx Gomes de Oliveira e Claudomiro Corrêa de Miranda. — terceiro denunciado, Euclides Macambira, secretário da Junta de Alistamento de Barcarena, colaborou consciente e eficientemente para a expedição de falso certificado de alistamento, pois Claudomiro Miranda no depoimento de fls. 29, contrariou a alegação de que Eloy residia em Barcarena. — O quarto denunciado, Copheyx Gomes de Oliveira tem sua responsabilidade positivada por ter, reiteradamente, atestado, como delegado de polícia, que Eloy da Silva Lobato residia, há mais de cinco anos, no Município de Barcarena. Os atestados firmados pelo quarto denunciado eram falsos pois sendo Barcarena um Município de pequena população, o primeiro denunciado seria facilmente identificado pelas suas viagens de fim de semana no referido Município — Além disso, era notório a residência de Eloy em Belém, como teve a oportunidade de alegar Claudomiro Miranda. — Pela documentação anexa aos autos de IPM, verifica-se que o primeiro denunciado há longos anos residia no Município de Belém. — Como, assim procedendo, incorreram Eloy da Silva Lobato, nas sanções previstas no art. 243; Raimundo Alves da Costa Dias e Copheyx Gomes de Oliveira, nas sanções do art. 242; e Euclides

Macambira, nas sanções do art. 242; combinado com o art. 33, tudo do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia, para o fim de, recebida, serem os referidos acusados processados e punidos com as penas dos citados dispositivos. — Requer que, recebida e atuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. — Testemunhas — 1) Cap. Creso Coimbra; 2) Cap. Joaquim Othera Senora e Cap. Arthur Morais Coelho, todos servindo na 28.ª CR; 4) Padre Guido Tonelato, residente no Colégio Salesiano do Carmo nesta cidade — Informantes. — 1) Cel. Waldemar Alexandrino Chaves, servindo na 28.ª CR; 2) Claudomiro avaliado em Cr\$ 80.000,00 (oitocorrea de Miranda, domiciliado em Belém, a Rua Campos Sales, 314, Belém, 20 de outubro de 1959 (a) Uracy Palmeira, Promotor Militar. — Dado e passado nesta Auditoria da 8.ª RM., em Belém do Pará, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1959. Eu, (a) Hernando Barreiros da Silva, Escrivão o datilografar e subscrevo. (a) Juracy Reis Costa, Auditor (Dias — 27, 28, 29, 30, 31/10 — 1, 4, 5, 6, 7 e 8/11/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Moacy Gonçalves Pamplona, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Gentil Bittencourt, 870, Vila 19 de Maio, casa 1.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 5 de novembro de 1959. (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T—25.773—7, 8, 10, 11 e 12/11/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito

Arthur de Queiroz Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Ferreira Cantão, 249. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 5 de novembro de 1959. (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T—25.774—7, 8, 10, 11 e 12/11/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO PARA

De conformidade com o artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Adalberto Ambrósio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Ceará, n. 245. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de novembro de 1959. (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T—25.764—5, 6, 7, 8 e 10/11/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO PARA

De conformidade com o artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Alcides Gentil Sobrinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Vila do I.A.P.I., bloco 36-casa G.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de novembro de 1959. (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T—25.765—5, 6, 7, 8 e 10/11/59)

SECCAO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Piedade, 376.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de novembro de 1959. (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário. (T—25.762—4, 5, 6, 7 e 8/11/59)